



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2023**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE  
SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA-  
SEDUC E A ENERGISA SERGIPE-  
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

**O ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**, doravante denominada de SEDUC inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.195/0001-14, com sede na Rua Gutemberg Chagas, nº 169, Bairro Inácio Barbosa, CEP nº 49040-780, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **JOSÉ MACEDO SOBRAL**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 616.789 SSP/SE e inscrito no CPF nº 349.506.805-87, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Olívio Teixeira, nº 600, Condomínio Horto da Sementeira, Apt. 901, CEP: 49026-225, Bairro Jardins, Aracaju, neste Estado de Sergipe e a **ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita sob o CNPJ nº 13.017.462.0001-63, situada à Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, CEP: 49.040-150, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Diretor Presidente o Sr. **ROBERTO CARLOS PEREIRA CURRAIS**, brasileiro, portador do RG nº 069593317-IFPRJ e inscrito no CPF nº 992.453.027-68, residente e domiciliado Rua João Mota dos Santos, nº 950, Bairro Robalo, CEP: 49004-021, Aracaju/SE e pelo Diretor Técnico e Comercial o Sr. **JULIANO FERRAZ DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 6.039.920, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 670.708.505-06, residente e domiciliado na Rua João Mota dos Santos, nº 950, Bairro Robalo, CEP: 49004-021, Aracaju/SE resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, fundamentado na Instrução Normativa nº 003 de 10 de maio de 2013 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas.

Considerando o empenho e a prioridade do Governo Federal, através do Programa Nacional de Energia Elétrica – PROCEL, na racionalização do consumo de energia elétrica com o objetivo de eliminar desperdícios e reduzir custos, focando suas ações na mudança de hábitos e na eficiência energética;

Considerando o programa PROCEL NAS ESCOLAS, que tem como meta a capacitação de professores para multiplicar ações no combate ao desperdício de energia elétrica e cuja execução compete às concessionárias de serviços públicos desse setor, em articulação com as áreas de educação dos Estados, dos Municípios e de entidades particulares de ensino;




**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**

Considerando que o “Espaço Energia” é um projeto que visa multiplicar conhecimentos nas comunidades escolares sobre o uso seguro e eficiente de energia elétrica, que atua com a capacitação de professores e a distribuição de material de apoio para as escolas, que acompanha e registra os resultados obtidos;

Considerando o interesse das Partes em implantar o Projeto nas escolas estaduais do Estado de Sergipe; têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado “Termo”, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer um sistema de cooperação técnica, visando implantar e implementar o projeto “Espaço Energia” em Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Sergipe, localizadas na área de concessão da Energisa Sergipe, com a finalidade de desenvolver ações educativas com os alunos voltadas ao uso seguro e eficiente de energia elétrica, com os seguintes procedimentos:

- a) Capacitar professores com a metodologia “A Natureza da Paisagem Energia” e respectivo material didático, para que os mesmos possam compartilhar os conhecimentos adquiridos com outros professores e profissionais de educação da sua própria escola, visando implantar e implementar ações de capacitação dos alunos e contribuindo para melhor absorção deste aprendizado quando da visita ao projeto “Espaço Energia”;
- b) Proporcionar a visita de alunos e professores ao “Espaço Energia”, onde participarão de atividades lúdicas, abordando o tema energia elétrica, sua origem, uso seguro e eficiente, novas tecnologias e sustentabilidade;
- c) Acompanhar a implementação do projeto e das ações para o registro dos hábitos de consumo dos alunos após a visita ao “Espaço Energia” e contribuindo para a avaliação dos resultados obtidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATIVIDADES DA ENERGISA**

2.1 Visando o cumprimento do objeto do presente Termo, caberá à **ENERGISA** o desempenho das seguintes atividades:

I - Definir em conjunto com a **SEDUC** as ações a serem desenvolvidas no que se refere ao disposto na Cláusula Primeira deste Termo;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**

II – Promover os cursos de capacitação para os professores das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Sergipe, localizadas na área de concessão, que aderirem ao projeto “Espaço Energia”, conforme o Plano de Trabalho acordado entre as Partes;

III - Fornecer o material didático em meio digital para as escolas visando apoiá-las na implementação do projeto, desde que o representante indicado pela escola tenha participado dos cursos de capacitação;

IV – Monitorar e registrar, através de reuniões de acompanhamento e de avaliação, as ações do projeto implementadas nas escolas, com o apoio da **SEDUC**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATIVIDADES DA SEDUC**

**3.1** Visando o cumprimento do objeto do presente Termo, caberá à **SEDUC** o desempenho das seguintes atividades:

I – Incentivar, planejar e apoiar a empresa ENERGISA na coordenação e acompanhamento da implantação e a implementação do projeto “Espaço Energia” nas das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Sergipe, localizadas na área de concessão da Energisa Sergipe;

II - Disponibilizar os diretores ou representantes das escolas para as reuniões de planejamento e acompanhamento;

III – Disponibilizar os profissionais de educação para a participação nos cursos de capacitação e, posteriormente, nas ações de acompanhamento das atividades realizadas em sala de aula, desde que os horários não sejam conflituosos com os de trabalho;

IV – Incentivar a multiplicação dos conhecimentos adquiridos pelos professores capacitados para os demais professores da sua própria escola, possibilitando assim a implementação do projeto “Espaço Energia” em maior número de turmas, ampliando assim os resultados do projeto;

V – Apoiar os monitoramentos e registros realizados das informações obtidas através das pesquisas relacionadas com os hábitos de consumo, através de reuniões de acompanhamento e de avaliação, correlacionadas com as ações do projeto implementadas nas escolas;

VI – Apoiar ações para registro das atividades realizadas, como forma de incentivar a memória do projeto para sua realização em outras turmas;

VII - Incentivar a participação dos professores envolvidos, nas reuniões de acompanhamento programadas, em consonância com o calendário escolar anual;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**

VIII – Apoiar a ENERGISA na elaboração de estratégias de continuidade do projeto, através da análise dos resultados, em datas pré-determinadas anualmente;

IX - Disponibilizar os espaços necessários para a realização dos cursos de capacitação e reuniões em locais próximos aos professores e outros profissionais envolvidos;

X – Fornecer o transporte, sendo integralmente responsável pelo deslocamento e integridade dos alunos e professores da Escola para o Espaço Energia, bem como o retorno dos mesmos ao local de partida;

XI – Cumprir e disseminar entre os envolvidos as regras de visitação/utilização do Espaço Energia, inclusive no que tange aos documentos e termo de responsabilidade requisitados quando do agendamento, especialmente, e não se limitando, às autorizações junto aos responsáveis dos estudantes/visitantes.

Parágrafo primeiro – A participação pelos professores nos cursos de capacitação constitui requisito indispensável para a efetivação do presente termo de cooperação técnica, cuja carga horária é de 2 horas, realizado via plataforma digital EAD ( Ensino a Distancia).

Parágrafo segundo – É facultado aos professores a realização de complementação de curso, com carga horária de 44 horas, na modalidade híbrida, para fins de obtenção de certificado.

Parágrafo terceiro – Ao término da capacitação constante ao parágrafo primeiro e disseminação teórica com os estudantes, os Diretores das respectivas escolas, ou a quem for designado, deverão realizar o agendamento da visita ao Espaço Energia, objetivando aplicação prática, através das experiências lúdicas, do conteúdo ministrado em sala de aula.

Parágrafo quarto – Os estudantes deverão responder o caderno de exercício disponibilizado, contendo questões sobre hábitos de consumo, cujo material deverá ser enviado à ENERGISA pelos Diretores das respectivas escolas, ou a quem for designado, em até 30 (trinta) dias após a visita, constituindo evidência indispensável a ser apresentada pela distribuidora junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo quinto – Será da SEDUC, ou a quem for designado, a inteira responsabilidade sobre o estudante durante todo o período de deslocamento e realização das atividades externas.





ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

**CLÁUSULA QUARTA: DA COORDENAÇÃO**

4.1 Fica convencionado que todas as atividades do presente Termo serão coordenadas, em conjunto, pela **ENERGISA** e pela **SEDUC**, cabendo-lhes estabelecer as diretrizes básicas em consonância com a metodologia.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O presente Termo se inicia na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

6.1 Não haverá aporte financeiro neste instrumento, uma vez que as ações decorrentes do objeto, requerem da **ENERGISA**, apoio técnico e financeiro, sem custos para a **SEDUC**.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DAS ALTERAÇÕES**

7.1 Quaisquer alterações das condições ora estabelecidas poderão ocorrer quando, formuladas por escrito mediante Termo Aditivo, após prévia análise, receberem a concordância das Partes, sendo certo que, ocorrendo a hipótese, os documentos de encaminhamento passarão a integrar o presente Acordo sob a forma de anexos produzindo todos os efeitos desejados.

**CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO**

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido, em qualquer época, pela **ENERGISA** ou pela **SEDUC**, desde que a interessada manifeste sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para qualquer das Partes.

**CLÁUSULA NONA: SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

9.1 A todo tempo, durante o prazo de vigência deste Termo e, mesmo após a sua vigência ou se for rescindido, as Partes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus empregados, contratados, consultores, administradores, representantes e prepostos a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou a que tenham tido acesso em razão do objeto deste Termo, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa da outra Parte.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**

**CLÁUSULA DÉCIMA: ENTIDADE JURÍDICA**

10.1 A atividade conjunta prevista neste Termo não estabelece, nem prevê o estabelecimento de qualquer relação societária, trabalhista, tributária e/ou previdenciária entre as Partes, seus funcionários, servidores e colaboradores, obrigando-as somente nas condições aqui explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: PRESERVAÇÃO DE DIREITO DAS PARTES**

11.1 Nenhuma das Partes terá direito de em nome de outra e sem o seu consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste Termo ou nos Instrumentos dele decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PESSOAL**

12.1 Os profissionais utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicional a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos e quaisquer dúvidas porventura surgidas, decorrentes da execução do presente Termo, serão resolvidos pelos representantes legais das Partes envolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: MARCAS**

14.1 Uma Parte não poderá usar o nome da outra, marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência ou sem consentimento, por escrito, da mesma.

14.2 Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade, passando a constar como anexo ao presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: FORO**

15.1 As Partes elegem o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Instrumento.

15.2 E assim, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.




**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

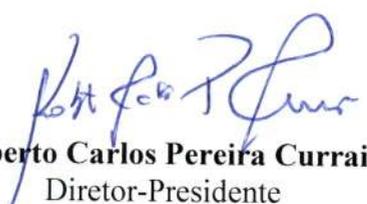
**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**

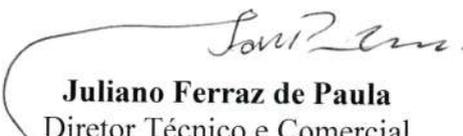
Aracaju-SE, 07 de agosto de 2023.

Pela **SEDUC**

  
**Jose Maccao Sobral**  
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Pela **ENERGISA**

  
**Roberto Carlos Pereira Currais**  
Diretor-Presidente

  
**Juliano Ferraz de Paula**  
Diretor Técnico e Comercial

Testemunhas:

Nome: *Édida Evelyn de Lima Seabra*  
CPF: 069.748.924-89

Nome: *Danielle Karen de Souza Marques*  
CPF: xxx.148.225-xx